

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO: : ORDINÁRIA Nº 05/2019

DECISÃO : 430/2019-CEEC PROCESSO : 368903/2019

INTERESSADO . : CONCRETA ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: Dispõe sobre a solicitação de empresa

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, apreciando o processo que trata de solicitação e uma empresa sobre esclarecimento quanto a atribuição profissional de Engenharia Civil em ser RT de usina de asfalto. Considerando que as atividades de produção do ligante (no caso, CAP - 50/70) estão diretamente relacionados às competências dos profissionais da Engenharia Química, da Engenharia Industrial Modalidade Química, da Engenharia de petróleo e da Engenharia de Materiais e outras também relacionadas à matéria. Já as atividades de produção de misturas asfálticas com aqueles componentes para serem utilizadas na pavimentação de ruas, estradas, aeroportos e similares estão diretamente relacionados às competências profissionais da Engenharia Civil e da Fortificação e Construção, bem como, dos profissionais anteriormente citados; Porém, as atividades de obras e/ou referente à construção, recuperação ou manutenção de pavimentação de vias, rodovias e aeroportos e similares estão diretamente relacionados às competências profissionais da Engenharia Civil e Construção. DECIDIU por unanimidade, que as atividades de produção de misturas asfálticas com aqueles componentes para serem utilizadas na pavimentação de ruas, estradas, aeroportos e similares estão diretamente relacionados às competências profissionais da Engenharia Civil e da Fortificação e Construção, bem como, dos profissionais anteriormente citados; Porém, as atividades de obras e/ou referente à construção, recuperação ou manutenção de pavimentação de vias, rodovias e aeroportos e similares estão diretamente relacionados às competências profissionais da Engenharia Civil e Construção, portanto este processo deverá ser submetido à apreciação da Câmara de Engenharia Química, mas na ausência desta, a decisão caberá ao Plenário do Crea-Pa. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, tendo sido este processo relatado pelo (a) Conselheiro (a) ENG. CIVI. EDGARD BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, presentes os senhores Conselheiros, ENG. CIV. TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. SANIT. ARMANDO DE NAZARÉ DIAS MACHADO, ENG. CIVI. EDGARD BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, ENG. CIV. JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, ENG. CIV. ANTONIO NOÉ CARVALHO Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 25 de Junho de 2019.

ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA Coordenador da CEEC